



PARECER JURÍDICO

Pregão eletrônico nº 28/2023.
Impugnação. Improcedência.

Trata-se de impugnação à licitação objeto do Pregão Presencial nº 28/2023 apresentado pelo O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARANÁ – SINDESP/PR, o qual alega, em síntese, que existe grave erro no edital, vez que este prevê a contratação de **vigia** e não **vigilante**. Alega, ainda, que as atividades a serem desempenhadas por eventual e futuro contratado se assemelham com as atribuições do vigilante, o qual possui regulamentação pela Lei nº 7.102/83. Por fim, pugna pela adequação do objeto do certame para o fim de constar vigilância privada e não vigia.

Pois bem.

De início, noto que a impugnação apresentada é tempestiva, pelo que deve ser devidamente recebida.

Quanto ao mérito, esta não merece acolhimento.

Pelo que se retira dos autos, o Sindicato já apresentou impugnação no mesmo sentido, momento em que houve o completo esclarecimento e adequação dos termos do Edital e Termo de Referência para o fim de excluir do objeto as atividades de **vigilante**.

Todavia, a presente impugnação é exatamente no mesmo sentido, sendo que, ao final, o impugnante requer a adequação do objeto do certame para os serviços de vigilante e não vigia.

Ora, com a adequação realizada no Edital e Termo de Referência está cristalizada a vontade da Administração na contratação empresa para a prestação de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

serviços de **vigia** e não vigilante. Pelo que se retira dos autos, a Administração necessita de um prestador de serviços que vigia o local determinando, nos seguintes termos:

“2. Justificativa

(...) **garantindo que as edificações e bens patrimoniais sejam monitoradas preventivamente, para observação e controle dos referidos bens móveis e imóveis. (...)**”

(...)

10. Do Início Da Execução Dos Serviços e Descrição dos serviços:

10.a.1. Os serviços de vigia noturno serão executados ininterruptamente de segunda-feira a domingo e feriados das 19h00 às 07h00 horas, nas dependências dos prédios públicos da Praça Ângelo Mezzomo (Paço Municipal, Prédio da Câmara Municipal, Agricultura, Prédio Antigo Fórum, Estacionamento, Casa da Cultura, Parquinho, Chafariz e arredores), **áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechados corretamente, verificar se torneiras, registros e disjuntores estão desligados, constatando irregularidades, possibilitando a tomada de providências necessárias a fim de prevenir danos.**

Exercer vigia dos bens públicos, observando a entrada e saída de pessoas ou veículos, fiscalizar as entradas e saídas dos edifícios e estacionamentos, tomando as providências necessárias para que quaisquer fatos anormais verificados, sejam informados ao supervisor ou outra autoridade sobre as ocorrências.

A Contratada deverá comunicar imediatamente à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração, para que sejam adotadas as providências de regularizações necessárias.

Manter afixado, em local visível, o número do telefone da Polícia Militar, da Delegacia, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

Vigiar a entrada e saída de veículos nas instalações, mantendo sempre os portões fechados. (...)”

Ora, em momento algum a Administração explicita a vontade em contratar um profissional que atue de forma ostensiva. A vontade da Administração é contratar um profissional que apenas vigie os bens públicos e comunique às autoridades competentes, caso seja necessário. Desse modo, não são exigidos maiores requisitos para a referida função, especialmente cursos ou cadastros na Polícia Federal.

Assim sendo, não há que se falar na ilegalidade no presente certame, visto que houve a correta delimitação no objeto, o que torna possível a competição entre os interessados.

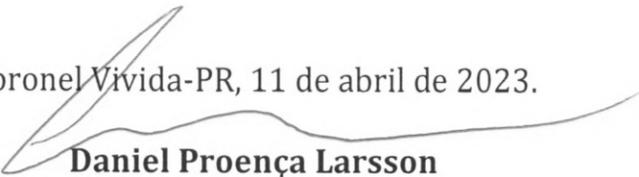


MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Em que pese o louvável esforço do Sindicato em tentar buscar oportunidades para a categoria, infelizmente não é o caso dos presentes autos, vez que a Administração não almeja a contratação de profissionais de vigilância.

Portanto, esta Procuradoria Jurídica se manifesta pelo recebimento da impugnação apresentada e a sua improcedência, nos termos da fundamentação supra.

Coronel Vivida-PR, 11 de abril de 2023.



Daniel Proença Larsson

OAB/PR nº 90.028

Procurador Municipal